



ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 016 / 2024

O Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Médio Rio Piracicaba - CONSMEPI. com sede administrativa na Rua Santa Lucia, 291 A, Bairro Aclimação, CEP 35.930-117, João Monlevade/MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 21.325.226/0001-32, neste ato representado pelo seu Presidente Ailton Antônio Guimarães Rosa, inscrita no CPF nº. 66324041620, doravante denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa KC Abreu Infraestrutura Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 24 295 837/0001-73, com sede Rua Orivaldo de Alvarenga Duarte, 50, Belvedere, Coronel Fabriciano - MG, 35170191, neste ato, representada pelo Sr. Ricardo Lacerda, inscrito no CPF/MF sob o nº. 05408266699, e, dagui por diante, denominada FORNECEDOR REGISTRADO, institui a presente ARP -ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, decorrente da licitação na modalidade Concorrência Pública sob o número 000001/2024, cujo objeto é Registro de preco para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de execução de recapeamento e pavimentação asfáltica em CBUQ concreto betuminoso usinado a quente, terraplenagem, drenagem pluvial e sinalização viária, para atender os municípios integrantes do CONSMEPI, conforme especificações constantes do Termo de Referência e seus Anexos., processada nos termos do Processo Administrativo 000007/2024, o qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 40, inciso II c/c o art. 78 inciso IV c/c os arts. 82 e 86, todos da Lei nº 14.133/2021 e regulamento do consórcio através da Resolução 021/2022 e seguintes relacionadas à

regulamento do consórcio através da Resolução 021/2022 e seguintes relacionadas à gregulamentação da lei 14.133/2021 no âmbito do CONSMEPI disponíveis em: gregulamentação da lei 14.133/2021 no âmbito do CONSMEPI disponíveis em: gregulamentação da lei 14.133/2021 no âmbito do CONSMEPI disponíveis em: gregulamentação da lei 14.133/2021, pelos seguintes:

1. ÓRGÃO GERENCIADOR E MUNICIPIOS PARTICIPANTES

1.1. A presente ARP é integrada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa KC Abreu Infraestrutura Ltda FORNECEDOR REGISTRADO, nos termos do art. 86 e 181 da Lei nº 14.133/2021, pelos seguintes Entes Públicos participantes: Nova Era, São Domingos do Prata, Nova União, Rio Piracicaba, Dom Silvério, Santa Bárbara, São Gonçalo do Rio Abaixo, Catas Altas, João Monlevade, Sem Peixe, Itabira e o SAAE de Itabira.

Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Monlevade AMG CEP. 35930-117



2. REGISTROS FORMALIZADOS, PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o REGISTRO DE PREÇOS referente ao objeto descrito no preâmbulo, cujas especificações, custo unitário, preço unitário com BDI e preço total com BDI foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado, conforme abaixo descrito resumidamente:

| Lote 1 | | | | | | | | |
|---|---|------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|--|--|--|
| Lote 00001 EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ | | | | | | | | |
| Descrição dos Itens | Q | uantidade / Unidade | Unitário Final | | Sub Total | | | |
| EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ | | 1,00 UND | R\$ 64.179.512,78 | | R\$ 64.179.512,78 | | | |
| Total Lote 1 | | x1 R\$ 64.179. | | R\$ 64.179.512,78 | | | | |

- 2.2. Ao participar do procedimento licitatório, o fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente ARP os seguintes documentos, os quais devem ser totalmente observados e cumpridos:

 2.3. Projeto Básico contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto.

 2.4. Proposta comercial final com preço ajustado.

 2.5. Os termos integrais do edital de concorrência nº @numeroEdital, e os respectivos anexos que o compõe.

 3. CADASTRO RESERVA DE FORNECEDORES

 3.1. Conforme consta no ANEXO A, também fica FORMALIZADO, conjuntamente com a iso constante de compositorio de obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do

3.1. Conforme consta no ANEXO A, também fica FORMALIZADO, conjuntamente com a presente ARP, CADASTRO RESERVA de licitante interessado em eventualmente assumir a



titularidade do registro de preços, havendo REVOGAÇÃO ou RESCISÃO da ARP e segundo a ordem de classificação final no certame, POR GRUPO DO OBJETO, nos termos fixados no art. 82, inciso VII, e § 5º, inciso VI, da Lei 14.133/2021.

- **3.2.** A formação de CADASTRO RESERVA vincula o licitante ao preço da proposta do titular, obrigando-se a assumir a titularidade em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO.
- **3.3.** A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da avaliação da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação, nos termos fixados no edital do certame.
- **3.4.** Caberá ao agente de contratação responsável pelo julgamento do certame para seleção do titular da presente ARP realizar o procedimento de análise dos critérios indicados no item anterior.
- **3.5.** Havendo alteração da titularidade do registro com base no CADASTRO RESERVA, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia.

| Posição | Fornecedor | CPF/CNPJ | Lance Final | |
|---------|---|--------------------|----------------------|--|
| 1 | KC Abreu Infraestrutura Ltda | 24 295 837/0001-73 | R\$ 64.180.001,00 | |
| 2 | CONSTRUTORA CTC SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA | 34 038 516/0001-47 | R\$ 64.196.647,98 | |
| 3 | M&P PAVIMENTAÇÃO LTDA | 49 942 500/0001-31 | R\$ 64.386.647,95 | |
| 4 | TERRASA ENGENHARIA LTDA | 11 553 360/0001-37 | R\$ 68.476.424,51 | |
| 5 | CONSTRUTORA E DRAGAGEM PARAOPEBA LTDA | 18 322 925/0001-14 | R\$ 69.050.000,00 | |
| 6 | PAVOTEC - PAVIMENTACAO E TERRAPLANAGEM LTDA | 27 394 840/0001-32 | R\$ 69.350.000,00 | |
| 7 | lm construções e pavimentações eireli | 01 631 484/0001-30 | R\$ 74.500.000,00 | |
| 8 | SINAURB SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA | 08 697 901/0001-96 | R\$ 78.970.000,00 | |
| 9 | RC VIEIRA ENGENHARIA LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL | 01 992 029/0001-60 | R\$ 80.459.798,80 | |
| 10 | TEMA INFRAESTRUTURA LTDA | 53 044 709/0001-55 | R\$ 84.595.530,64 | |
| 11 | Eiras Engenharia Ltda | 11 455 184/0001-09 | R: 100.000.000,00 | |



4. VIGÊNCIA DA ARP

- **4.1.** A presente ARP tem vigência de 12 (doze) MESES, contados a partir da data da sua publicação, podendo ser prorrogado para até 24 MESES, nos termos permitidos no art. 84 da Lei 14.133/2021.
- **4.2.** A prorrogação da vigência da ARP dependerá da concordância das partes e de comprovação da vantajosidade dos preços.
- **4.3.** A prorrogação da vigência da ARP será registrada mediante termo de prorrogação pactuado pelas partes nos autos de gestão da ARP.
- **4.4.** Eventual prorrogação da vigência da ARP deverá ser publicada e divulgada nos termos previstos no item 11 deste documento.

5. CONTRATAÇÕES FUTURAS

- **5.1.** As contratações decorrentes da presente ARP poderão ser realizadas diretamente pelo órgão gerenciador, ou por cada um dos Entes participantes (se houver, conforme indicação item 01), observados os quantitativos respectivamente previstos para cada procedimento de licitação, e as demais exigências e formalidades previstas na legislação.
- **5.2.** Poderá haver, a critério do órgão gerenciador e desde que haja expressa concordância dos interessados envolvidos, REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS previstos na ARP entre os ÓRGÃOS PARTICIPANTES, ou entre este(s) e o ÓRGÃO GERENCIADOR.
- **5.3.** Em caso de licitação com critério de julgamento por LOTE, as contratações futuras deverão ser realizadas, em regra, de forma proporcional para todos os itens de cada grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei 14.133/2021.
- **5.4.** A contratação decorrente deverá observar as condições fixadas no Edital de Licitação n° 000001/2024 e seus anexos.





6. VÍNCULOS DA ARP

- **6.1.** A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- **6.2.** O titular do registro de preços vincula-se integralmente, durante a vigência da ARP, ao cumprimento das obrigações contidas na ARP, bem como à formalização das contratações dela decorrentes, salvo cancelamento ou rescisão do registro, sob pena de sofrer as sanções administrativas previstas no Termo de Referência anexo.

7. ADESÃO DE ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA NÃO PARTICIPANTE

- **7.1.** Será permitida adesão a presente ata somente aos Entes consorciados ao CONSMEPI ou Entes não consorciados mas que mantenham convênio de cooperação com o CONSMEPI que poderão solicitar a utilização da presente ARP (POR ADESÃO), durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuências do órgão gerenciador e do particular titular do registro, nos termos previstos no art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei 14.133/2021, Resolução CONSMEPI nº 033/2023 e Instrução Normativa CONSMEPI nº 007/2023 desde que observadas as disposições a seguir.
- **7.1.1.** O órgão ou entidade pública interessado na adesão deverá consultar prévia e diretamente o fornecedor titular da ARP, visando obter a concordância formal com a contratação pretendida.
- **7.1.2.** É faculdade do fornecedor titular da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, independentemente de qualquer justificativa formal.
- **7.1.3.** Cabe ao órgão ou entidade aderente encaminhar ao GERENCIADOR a concordância do fornecedor.
- 7.1.4. Proceder à consulta formal ao GERENCIADOR, por meio de ofício ou outro expediente competente, encaminhado para o e-mail institucional administrativo@consmepi.mg.gov.br, no qual deverá constar o objeto que interessa contratar, o respectivo quantitativo pretendido e a concordância do fornecedor para fins de análise e manifestação sobre a possibilidade de adesão.



- 7.1.5. O GERENCIADOR poderá recusar a adesão requerida, quer em face do fato de haver a possibilidade de prejuízo ao atendimento de suas próprias contratações, ou de participante da ARP, quer por não cumprimento de um dos requisitos fixados nesta ARP, sempre por intermédio de despacho fundamentado.
- 7.2. As contratações adicionais por adesão à presente ARP deverão cumprir rigorosamente os seguintes requisitos:
- 7.2.1. Não exceder, por órgão ou entidade pública aderente, a 50% do guantitativo total registrado para o órgão gerenciador e participante(s) (se houver), cumulativamente;
- 7.2.2. Não exceder no total das adesões já realizadas a 200% do quantitativo total registrado para o órgão gerenciador e participante(s) (se houver), independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem;
- 7.3. No caso de ITEM(NS)/GRUPO(S) com participação EXCLUSIVA À ME'S E EPP'S na licitação, o total das contratações decorrente da presente ARP (inclusive por adesões) não poderão totalizar mais que R\$ 80.000,00.
- 7.4. Em caso de licitação com critério de julgamento por LOTE, a contratação por adesão será realizada, em regra, de forma proporcional para todos os itens do grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei 14.133/2021.

- 7.5. Autorizada a utilização da ARP pelo Órgão Gerenciador, o órgão ou entidade pública participante (aderente) apenas poderá realizar a contratação autorizada, caso estejam presentes os seguintes requisitos temporais conjuntamente:

 7.5.1. Em até 90 DIAS corridos, contados do recebimento da autorização, em razão da caducidade do ato, podendo o prazo ser prorrogado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que solicitado pelo interessado e ainda vigente a ARP; e,

 7.5.2. Apenas durante a vigência da presente ARP.

 7.5.3. Quando da realização efetiva da respectiva contratação por adesão, deverá o órgão ou entidade aderente enviar ao GERENCIADOR, no prazo máximo de 05 DIAS ÚTEIS, contados da contratação, informar formalmente a contratação para fins de registro definitivo; definitivo:





7.6. Caberá ao órgão ou entidade pública aderente a gestão de sua contratação, inclusive aplicando, garantida a ampla defesa e o contraditório, eventual sanção administrativa decorrente de descumprimento das obrigações contratuais, obrigando-se a informar as ocorrências e sanções aplicadas ao GERENCIADOR para fins de registro, observadas as regras e procedimentos fixados no Edital e seus anexos.

8. ATRIBUIÇÕES DO GERENCIADOR DA ARP

- **8.1.** O GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão de todas as contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.
- **8.2.** Cabe ao setor ou servidor designado do ÓRGÃO GERENCIADOR, conforme regulamento operacional interno, as atribuições inerentes ao gerenciamento da presente ARP, particularmente quanto a(ao):
- **8.2.1.** Providenciar a elaboração e publicação da presente ARP;
- **8.2.2.** Encaminhar ao(s) órgão(s) e/ou entidade(s) participantes a presente ARP, como também suas eventuais e posteriores alterações, devidamente assinadas e publicadas;
- **8.2.3.** Controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência;
- **8.2.4.** Receber, analisar, controlar e pronunciar-se quanto à solicitação de contratação interna do ÓRGÃO GERENCIADOR com base na presente ARP, ou em relação à solicitação de ADESÃO realizada por órgão ou entidade não participante desta ARP, inclusive indicando providência complementar necessária ou até recomendando o indeferimento fundamentado, observada a legislação vigente.
- **8.2.5.** Emitir e encaminhar ofício formalizando a autorização para utilização da ARP por órgão ou entidade aderente, inclusive com a indicação do nome do fornecedor, quantitativos autorizados, valores unitários e totais, prazo de validade da autorização e demais condições de adesão.
- **8.2.6.** Conduzir eventuais procedimentos de alterações dos preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente.



- **8.2.7.** Propor, conduzir e pronunciar-se nos procedimentos de eventuais reajustes e revisões de precos, como também de cancelamentos e rescisões de registro contidos na presente ARP, bem como realizar, nesses casos, a publicação das novas condições da ARP e comunicação aos órgãos e às entidades participantes;
- **8.2.8.** Propor aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, de sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas na ARP, ou até em relação ao descumprimento das obrigações contratuais, unicamente referentes às contratações realizadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
- **8.2.9.** Receber e registrar as contratações efetivamente realizadas pelos órgãos ou entidades aderentes, bem como eventuais sanções por estes aplicadas ao(s) particular contratado(s) por descumprimento das obrigações assumidas na presente ARP;
- **8.2.10.** Instruir os autos de gestão da presente ARP.

9. ATRIBUIÇÕES DO PARTICIPANTE

- **9.1.** Ao órgão ou entidade PARTICIPANTE cabe:
- 9.1.1. Tomar conhecimento da ARP, incluindo eventuais alterações, cancelamentos e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta;
- **9.1.2.** Verificar a conformidade das condições registradas na ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas para fins de renegociação ou cancelamento;
- **9.1.3.** Observar e controlar o quantitativo máximo dos itens registrados em seu interesse evitando contratações acima do limite permitido, bem como a utilização de itens diversos daqueles para os quais solicitou participação no certame, salvo prévia e expressa autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR;
- 9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular;

 9.1.5. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do
- 9.1.5. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações,



informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

10. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- **10.1.** O FORNECEDOR cujo preço conste registrado na presente ARP obriga-se a:
- 10.1.1. Retirar a respectiva nota de empenho ou ordem de fornecimento/serviços, bem como assinar o termo de contrato (se for o caso), no prazo máximo de 05 dias úteis, contados da convocação;
- 10.1.2. Indicar, no prazo máximo de 05 dias úteis, a concordância ou não em relação à(s) solicitação de adesão por órgão ou entidade da Administração Pública não participante, indicando expressamente que tal contratação não prejudicaria as obrigações presentes e futuras assumidas para com o ÓRGÃO GERENCIADOR e os participantes;
- 10.1.3. Observar rigorosamente todos as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no Termo de Referência (ou Projeto Básico) integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que justifique o fornecimento de bem de qualidade semelhante ou superior, ou a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante;
- em igual ou superior resultado à contratante;

 10.1.4. Respeitar as demais condições e obrigações contidas nos documentos indicados no item 2.1 desta ARP, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

 10.1.5. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela(s) CONTRATANTE(S) referentes às condições firmadas na presente ARP;

 10.1.6. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

 10.1.7. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;

 10.1.8 Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações

- provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações



assumidas na ARP;

- **10.1.9.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato:
- 10.1.10. Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas na proposta, todas as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação.

11. PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

- **11.1.** A formalização da ARP, como também suas possíveis alterações, prorrogações, cancelamento e rescisões, serão publicados e divulgados no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como, em forma de extrato, no Diário Oficial do Consórcio.
- 11.2. Todas as informações do presente registro de preço serão também disponibilizadas, vigência, o b Consórcio durante sua n o site n a internet: www.consmepi.mg.gov.br/diario-oficial.

12. ALTERAÇÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 12.1. Os preços registrados poderão ser REAJUSTADOS, para mais ou para menos, com base na variação anual do INPC (IBGE), ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde que decorridos 12 MESES, contados da assinatura da ARP.
- 12.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá sofrer REVISÃO em decorrência de comprovado deseguilíbrio econômico-financeiro ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a pactuação/negociação de novo valor compatível com o de mercado, para cada ITEM/GRUPO do objeto registrado, observada a distribuição do ônus na forma da matriz de riscos, vinculada ao certame que deu origem à presente ARP.
- 12.3. Caberá a parte prejudicada a demonstração do impacto efetivo nos custos em decorrência da álea econômica extraordinária havida no mercado, não cabendo revisão de greços em casos de variação inflacionária ordinária, observando-se as regras previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021.

 Consórcio
 Intermunicipal

 R. Santa Lúcia, 291. Aclimação
 João Monlevade - MG
 Jo



- 12.4. Não havendo acordo em relação a pactuação/negociação do preço registrado, será o respectivo registro CANCELADO/REVOGADO, por cada ITEM/GRUPO do objeto registrado, sem aplicação de qualquer sanção ao particular, mantendo-se hígidas e vigentes as contratações já formalizadas ou solicitadas, bem como os demais itens/grupos não afetados pelo desequilíbrio de preços de mercado.
- 12.5. Em caso do CANCELAMENTO, e havendo CADASTRO RESERVA para o respectivo ITEM/GRUPO, deverão ser realizados os procedimentos previstos no item 3 desta ARP.
- 12.6. Toda alteração da presente ARP será publicada e divulgada, nos termos fixados no item 11 desta ARP.

SANCÕES ADMINISTRATIVAS POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES **13**. **CONTIDAS NA ARP**

- 13.1. As empresas com preços registrados nesta ARP e signatárias dos respectivos contratos estarão sujeitas às sanções administrativas previstas no Termo de Referência, sem prejuízo de outras previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.
- 13.2. Ao órgão gerenciador caberá a aplicação de sanções administrativas em relação ao
- 13.2. Ao órgão gerenciador caberá a aplicação de sanções administrativas em relação ao descumprimento direto de obrigação contida nesta ARP, como também aos contratos por ele firmados em decorrência do presente registro de preços.

 13.3. Cabe a cada órgão ou entidade participante a realização de procedimento para fins de apuração de responsabilidade e aplicação de sanções administrativas nos casos de inadimplemento em suas próprias contratações, comunicando ao gerenciador para fins de registro quaisquer sanções aplicadas.

 14. CANCELAMENTO/REVOGAÇÃO E RESCISÃO DA ARP

 14.1. O registro de preços poderá ser CANCELADO/REVOGADO, por ITEM/GRUPO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

 14.1.1. Por iniciativa do próprio titular do registro, desde que apresente solicitação formal, objector de procedimento para fins de procedimento para fins de pregistro quaisquer sanções aplicadas.



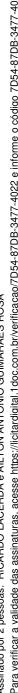
bem como haja comprovação de situação que impossibilite o cumprimento das exigências insertas nesta ARP, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

- **14.1.2.** Presentes razões de conveniência e oportunidade ao interesse público, devidamente justificadas, o registro de preços poderá ser RESCINDIDO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, observada a gravidade da conduta e os reflexos em relação ao interesse público, quando o titular do registro:
- **14.1.3.** Não executar de forma total ou parcial qualificada as obrigações presentes nesta ARP;
- **14.1.4.** Recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo órgão ou entidade Contratante:
- 14.1.5. Der causa à rescisão administrativa de dois ou mais contratos firmados com base neste ARP:
- **14.1.6.** Não mantiver as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação, salvo irregularidade temporária e sanável em até 30 DIAS;
- **14.1.7.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, ou no art. 7° da Lei n° 10.520/2002;
- 14.1.8. O cancelamento/revogação do registro, assegurados o contraditório e a ampla 2 14.1.8. O cancelamento/revogação do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante registro em termo de cancelamento/revogação assinado pelas partes interessadas.

 14.1.9. Havendo cancelamento/revogação do registro, não caberá a aplicação de qualquer espécie de sanção administrativa ao titular do registro.

 14.1.10. O cancelamento/revogação do registro desta ARP não poderá ser aceita em prejuízo ao interesse público.

 14.1.11. A rescisão do registro de preços será determinada em decisão unilateral e fundamentada do ÓRGÃO GERENCIADOR, garantido o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.





14.1.12. A rescisão do registro de preços poderá ensejar a abertura de procedimento de apuração da responsabilidade e aplicação de sanções administrativas em face do titular do registro.

DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

- **15.1.** O FORNECEDOR responderá por todo e qualquer dano provocado ao CONSMEPI, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo CONSMEPI, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarci-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação;
- 15.2. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo CONSMEPI, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo FORNECEDOR, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo CONSMEPI a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros:
- 15.3. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do FORNECEDOR for apresentada ou chegar ao conhecimento do CONSMEPI, este comunicará ao FORNECEDOR por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar ao CONSMEPI a devida comprovação do acordo, acerto pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo FORNECEDOR não o eximem das responsabilidades assumidas perante o CONSMEPI, nos termos desta cláusula:
- **15.4.** Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do CONSMEPI, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pelo FORNECEDOR, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao CONSMEPI mediante a adoção das seguintes providências:
 - a. Dedução de créditos do FORNECEDOR;
 - b. Medida judicial apropriada, a critério do CONSMEPI.





16. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

- **16.1.** Ao participar do procedimento licitatório, o fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementando a presente ARP os seguintes documentos, os quais devem ser totalmente observados e cumpridos:
- 16.2. Termo de Referência (ou Projeto Básico) contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto.
- **16.3.** Proposta comercial final com preço ajustado.
- **16.4.** Edital nº 000007/2024, referente a Concorrência Pública nº 000001/2024, homologado em 02/08/2024

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, particularmente com a Lei 14.133/2021 e e regulamento do consórcio disponíveis em: https://www.consmepi.mg.gov.br/legislacao/tipo/resolucao/3.

 17.2. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de João Monlevade/MG.

 João Monlevade, 02 de agosto de 2024 . João Monlevade, 02 de agosto de 2024 . João Monlevade de João Mon 17.1. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com a legislação vigente,



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO MÉDIO RIO PIRACICABA - CONSMEPI **ÓRGÃO GERENCIADOR**

KC Abreu Infraestrutura Ltda

FORNECEDOR REGISTRADO

| TESTEMUNHAS | | | |
|-------------|--|--|--|
| | | | |
| | | | |

GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Laís Costa Bicalho

Coordenadora de Licitações e Finanças



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7D54-87DB-3477-4022

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- RICARDO LACERDA (CPF 054.XXX.XXX-99) em 04/08/2024 16:18:14 (GMT-03:00)

 Papel: Parte

 Emitido por: AC DIGITAL MULTIPLA G1 << AC DIGITAL MAIS << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- RICARDO LACERDA (CPF 054.XXX.XXX-99) em 04/08/2024 17:04:16 (GMT-03:00)

 Papel: Parte

 Emitido por: AC DIGITAL MULTIPLA G1 << AC DIGITAL MAIS << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- AILTON ANTÔNIO GUIMARÃES ROSA (CPF 663.XXX.XXX-20) em 05/08/2024 13:11:38 (GMT-03:00)

 Papel: Parte

 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/7D54-87DB-3477-4022